

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E A AGÊNCIA
DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – ARSP-ES.**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, inscrita no CNPJ 23.083.433/0001-53, doravante denominada **AGRESE**, com sede na Av. Marieta Leite, no 301, Bairro Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49027-190, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luiz Hamilton Santana de Oliveira**, reconduzido em 15/07/2024, publicado no DOE/SE em 12/07/2024, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ARSP-ES**, inscrita no CNPJ nº 26.064.356/0001-82, doravante denominada **ARSP-ES**, com sede na Av. Cezar Hilal, 1391 - Santa Lúcia, CEP: 29056-083 - Vitória / ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Alexandre Careta Ventorim**, nomeado através do Decreto n.º 1733-S, doravante designadas “**PARTÍCIPIES**”.

CONSIDERANDO o interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, existente entre as PARTÍCIPIES para promoverem o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de boas práticas regulatórias.

RESOLVEM formalizar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnica entre a ARSP-ES e a AGRESE para promover o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de boas práticas regulatórias, no âmbito dos serviços públicos estaduais, visando a melhoria da regulação técnico-operacional dos setores regulados por meio de reuniões técnicas, promoção de eventos, atividades de pesquisa, permuta de expertise técnica, tecnológica e de documentos, e capacitação entre ambas as Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades conjuntas abrangem, entre outras, as seguintes iniciativas:

- 2.1.1** Atividades de interesses recíprocos, relacionadas à capacitação, eventos técnicos e intercâmbio de expertise técnica, para o desenvolvimento de competências e aprimoramento das habilidades e conhecimentos da forma mais eficaz;
- 2.1.2** Planejamento e execução de eventos, incluindo, mas não se limitando: seminário, treinamentos, cursos, conferências, palestras e mesas redondas;
- 2.1.3** Realização de reuniões, pesquisas conjuntas e estudos técnicos, imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira com visitas técnicas, compartilhamento de documentos e de sistemas de informação, programas (desenvolvidos pela área de TI da própria agência), "dashboards" criados no "power bi", e bancos de dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

3.1. As PARTÍCIPES comprometem-se mutuamente a colaborar na implementação das seguintes ações, no âmbito de suas respectivas atribuições, a fim de atingir os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.1 Permutar informações, trocar experiências e conhecimentos técnicos, compartilhar documentos regulatórios e atos normativos, compartilhar tecnologia e dar apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento, sempre vinculado às respectivas competências legais das PARTÍCIPES e às finalidades específicas deste Acordo, com observância da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

3.1.2 Planejar, implantar, executar, acompanhar e avaliar as ações objeto do presente Acordo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;

3.1.3 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, visando a troca de conhecimento mútuo entre as partícipes, organizar os eventos técnicos, e promover pesquisas e estudos técnicos que visem aprimorar e inovar a regulação de serviços públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTÍCIPES.

4.2. Cada uma das PARTÍCIPES será integralmente responsável por arcar com os custos e as despesas inerentes às obrigações que lhe cabem, conforme detalhado neste documento, sem gerar qualquer ônus financeiro para a outra parte. Não havendo, portanto, previsão de aporte de recursos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não transfere ou concede a qualquer das PARTÍCIPES a titularidade ou direitos de propriedade intelectual (direito do autor e propriedade industrial) da outra PARTE.

5.2. Caso as atividades deste Acordo resultem em algum produto, os direitos autorais e de propriedade industrial pertencerão exclusiva e integralmente à PARTE responsável pelo desenvolvimento.

5.3. Este Acordo de Cooperação Técnica não estabelece, em nenhuma circunstância, a transferência implícita ou presumida de direitos de uma PARTE para a outra.

5.4. Se o desenvolvimento do produto ocorrer de forma conjunta entre as PARTÍCIPES, a propriedade intelectual deverá ser discutida em negociação específica e separada, e formalizada através de um Termo Aditivo ou instrumento próprio, no qual devem ser acordados entre as mesmas o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das PARTÍCIPES.

5.5. O compartilhamento de sistemas de informação, "dashboards" criados no "power bi", bancos de dados, e programas de computador, desenvolvidos por apenas 1 (uma) das PARTÍCIPES, em caso de licença de uso ou transferência, deverá ser firmado um Contrato de Tecnologia ou instrumento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTÍCIPES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações

confidenciais a que tiverem acesso em decorrência das atividades objeto deste instrumento, abstendo-se de divulgá-las a terceiros ou utilizá-las, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra Partícipe, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória decorrente de lei, de decisão judicial ou de requisição do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outro órgão de controle, casos em que a PARTÍCIPE requisitada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra PARTÍCIPE sobre a divulgação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

7.1. As PARTÍCIPEs declaram que conhecem, compreendem e se obrigam a cumprir os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor com foco em prevenir a corrupção e práticas de suborno e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

7.2. As PARTÍCIPEs, na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e seus aditivos, comprometem-se a cumprir rigorosamente as Leis Anticorrupção aplicáveis. Ambas as partes e seus representantes não devem, direta ou indiretamente, oferecer, dar, aceitar ou solicitar qualquer vantagem indevida, pagamento, doação ou benefício de qualquer natureza (financeiro ou não) que possa ser caracterizado como prática ilegal ou corrupta. Tais ações incluem, mas não se limitam a tentar influenciar decisões de autoridades governamentais ou de terceiros, ou garantir benefícios ou negócios de forma indevida.

7.3. Cada uma das PARTÍCIPEs compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou possível violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus Termos Aditivos.

7.4. Acordam as PARTÍCIPEs que as atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, neste momento celebrado, deverão ser executadas com observância aos mais elevados padrões éticos, pautando-se pelos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, comprometendo-se ainda a adotar as melhores práticas de controle, acompanhamento e verificação destinadas a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.5. As PARTÍCIPEs afirmam dispor de códigos ou diretrizes éticas próprias e comprometem-se a segui-los e a garantir seu integral cumprimento.

7.6. As PARTÍCIPEs declaram e garantem reciprocamente:

7.6.1 Que conduzem suas atividades em consonância com a legislação vigente que lhes é aplicável e que possuem todas as autorizações e aprovações necessárias para a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como, para o pleno cumprimento das obrigações nele estabelecidas;

7.6.2 Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo ou de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja de forma direta ou indireta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para os fins deste Acordo de Cooperação, os termos "Dados Pessoais" e "Tratamento de Dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



8.2. O Tratamento de Dados Pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula.

8.3. As PARTÍCIPIES declaram que cumprirão integralmente a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados no que se refere a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.4. As PARTÍCIPIES, como medida de segurança, comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (medidas de segurança, prevenção e qualidade dos dados).

8.5. As PARTÍCIPIES se obrigam a comunicar imediatamente à outra sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança (acesso não autorizado, perda de dados, alteração indevida, etc.) envolvendo os dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação, e a adotar todas as medidas corretivas para mitigar os danos.

8.6. Cada PARTÍCIPE será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que vierem a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais no processo de tratamento dos dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, incluído o prazo de execução do seu objeto, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

9.2. Enquanto o presente Acordo estiver vigente, os prazos de vigência e de execução do objeto poderão ser estendidos, caso necessário, para garantir a completa realização do objeto acordado. Tal prorrogação dependerá de uma solicitação formal, que deverá vir acompanhada de justificativa detalhada e fundamentada.

9.3. Quaisquer ajustes nos prazos de vigência e de execução deverão ser acordados por meio de celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será extinto nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

10.1.3 Resolução por inadimplência de suas cláusulas ou condições, sempre mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias;

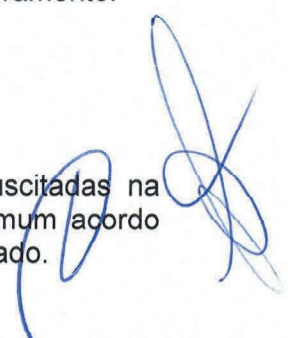
10.1.4 Resilição bilateral (distrato) entre as PARTÍCIPIES;

10.1.5 Resilição unilateral (denúncia) por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e em andamento até a data do encerramento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas (como: lacunas, omissões e dúvidas suscitadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica) devem ser resolvidas de comum acordo entre as Partícipes, visando o interesse público e a execução do objeto pactuado.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Os servidores das PARTÍCIPEs, bem como os Tribunais de Contas dos estados de Sergipe e Espírito Santo terão livre acesso aos processos, documentos e informações deste Acordo de Cooperação, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e legais atribuídas aos Tribunais de Contas e aos demais órgãos de controle externo.

12.2. O acompanhamento da execução do objeto será realizado em parceria, com ambas as partes comprometendo-se a:

- a) atuar conjuntamente no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação das ações;
- b) propor reformulações e readequações quando julgarem necessário.

12.3. No prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da assinatura do presente Acordo, cada uma das PARTÍCIPEs designará, formalmente, o seu Gestor responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo.

12.3.1 Competirá aos gestores responsáveis a comunicação com a outra partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.3.2 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12.4. Cada PARTÍCIPE deverá, prioritariamente, alocar seus próprios membros de corpos administrativos e técnicos para a participação nas atividades previstas, tais como: intercâmbio de pessoal, reuniões e eventos.

12.5. Os recursos tecnológicos serão, preferencialmente, os sistemas e a infraestrutura já existentes em cada entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E METAS

13.1. As metas a serem desenvolvidas pelas entidades têm por finalidade o aprimoramento institucional recíproco da AGRESE e da ARSP-ES, viabilizado pelo intercâmbio de conhecimentos e práticas, e incluem:

13.1.1 Meta 1: Capacitação e Eventos Técnicos

Promover a convergência regulatória e o desenvolvimento profissional contínuo dos técnicos das Agências, por meio de capacitações focadas em um tema prioritário definido em comum acordo pelas partes, visando o aprimoramento das práticas regulatórias e atualização dos conhecimentos técnicos.

Descrição Quantitativa: realizar, no mínimo, 1 (uma) capacitação (seminário, treinamentos e cursos presenciais ou online) e/ou 1 (um) evento técnico (conferências, palestras, e mesas redondas presenciais ou online) durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

13.1.2 Meta 2: Intercâmbio de Expertise Técnica

Promover a troca de experiências e conhecimentos técnicos por meio de reuniões, compartilhamento de documentos e de tecnologia, e imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira com visitas técnicas, realizando, dessa forma, o intercâmbio profissional para o aprimoramento mútuo dos seus servidores, com vistas ao compartilhamento de experiências exitosas.



Descrição Quantitativa: realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões técnicas (presenciais ou online), e 1 (um) compartilhamento de documentos ou de tecnologia, ou imersão de servidores nas rotinas e processos da Agência parceira, durante a vigência do Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

14.1. A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio da apresentação de um relatório final consolidado ao término do prazo de execução. Este relatório deverá conter os documentos de verificação que atestam a realização das metas previstas na cláusula anterior. A metodologia consiste em documentar cada ação executada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado pela ARSP-ES no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as PARTÍCIPES poderão submeter à mediação, podendo a ARSP-ES solicitar à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CNCM, existente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da comarca de Vitória, capital do estado do Espírito Santo.

E, tendo assim ajustado, assinam eletronicamente as **PARTÍCIPES** o presente Acordo de Cooperação Técnica, em via digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

Alexandre Ventrini
Diretor-Presidente da ARSP-ES

ABRIL	
ANALINE IZOTON MARTINS	3196186 / 2
GASPERO ABREU CASER	5192064 / 1
JACKELINE GONCALVES PEREIRA CALMON	676424 / 3
JUNHO	
JANEMARY ENTRINGER SAGRILLO BRANDAO	3674118 / 3
TATIANA PIRES ANDRE BAYERL	2896443 / 2
JULHO	
AFONSO EUGENIO FAVARATO BATTISTI	5092566 / 1
JULIA LIMA GIURISATTO	5097045 / 1
MARCIA ALTOE LUCHI	3376842 / 4
AGOSTO	
ALEXANDRE CARETA VENTORIM	3429334 / 2
BRUNO ZABAM DA SILVA	2537427 / 3
HENRIQUE HERRANZ LUCAS	5168139 / 1
IZABELA MARIELLEN FIGUEIRA PERASSOLLI	4714792 / 2
MICHELINE CORDEIRO DAMAZIO SIQUEIRA	3392090 / 4
PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO	4996631 / 1
PRISCILA RIBEIRO SPALA	3283615 / 3
RENATA LOPES RIBEIRO	4987390 / 1
SETEMBRO	
ALBERTO CESAR DE LIMA	3389286 / 2
ALEXANDRE DE MELLO DELPUPO	587208 / 8
DANIELLE ZANOLI GONCALVES JORDAO RAMO	3092992 / 5
DEBORA CRISTINA NIERO	3596672 / 2
IZABELA RAMALHO RIBEIRO	4846290 / 2
MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA	2761696 / 6
MARCIO DIAS SILVA	2715740 / 7
SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA	3287327 / 4
OUTUBRO	
ARIANE NUNES REIS	3282970 / 4
MARIA APARECIDA CEZANHOCK	378292 / 2
PEDRO TORRACA DAEMON	4166434 / 4
VITORINO ALVARES RIBEIRO	549542 / 4
NOVEMBRO	
ALIEDA ALVES GODINHO	3302040 / 5
DAISY FIORIO TIRELO DE CARVALHO	3599078 / 2
HEVERSON MORAIS ALVARENGA	3411257 / 2
VANESSA MEDEIROS	3282996 / 4
DEZEMBRO	
DAPHNNE AVELAR MACHADO LIMA	4369416 / 3
EDUARDO CALEGARI FABRIS	3309070 / 4
JESSICA NOVELLI	4186630 / 1

KRISHNA DAHER SODRE CAMPANA	4883160 / 1
MAMORU TOGAWA KOMATSU	3299066 / 3
MARAILDE DOS SANTOS PEREIRA SOUZA	3772705 / 8
MIRIAN KEILA DELPUPO	4897749 / 1

Alexandre Careta Ventorim
Diretor-Geral / ARSP

Protocolo 1876018

Extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP ES e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE. Objeto: Estabelecer a parceria entre a ARSP ES e a AGRESE para cooperação técnico e intercâmbio de conhecimentos e desenvolvimento de boas práticas regulatórias, visando a melhoria da regulação técnico-operacional dos setores regulados. **Parecer nº 74/2026. Proc. SEI nº 13301.79.000178/2026-04. Vigência:** Com a publicação deste extrato no D.O.E. Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026

Alexandre Ventorim
Diretor-Presidente da ARSP-ES

Protocolo 1875959

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
Extrato das Decisões proferidas em processos administrativos sancionatórios da ARSP na 68ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, realizada em 15 de julho de 2026.
PROCESSO Nº: 2023-8XW07
PARTE INTERESSADA: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Serviço Público de abastecimento de água e esgotamento sanitário
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): Sr. Celso André Guerra Pinto
DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO: Por unanimidade, manter a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 37.066,40 (Trinta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), a ser reajustada para a data atual, registrada no auto de infração AI/DS/ GSB Nº 008/2023, constatações C1(Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 14 e Inc. IV) e C2 (Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 14 e Inc. XI) relativo a fiscalização sobre o despejo de esgoto na Praia da Guarderia, em Vitória - ES.

PROCESSO Nº: 2025-XPQZ1
PARTE INTERESSADA: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Serviço Público de abastecimento de água e esgotamento sanitário
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): Sr. Celso André Guerra Pinto
DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO: Por unanimidade, manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, registradas no auto de infração AI/ DS/GSB Nº 013/2022, constatações C1, C3, C7, C9, C11, C13, C14, C16, C18, C19 e C21 (Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018), C4,